

INFORMAÇÃO N° 35/2021-SENGE

PAE 3992/2021

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 32/2021 - Reforma do Fórum de Natal.

1. Chegou-nos, nesta data, novo pedido de esclarecimentos, em complemento ao pedido anterior, da empresa interessada J DE ANDRADE SILVA JUNIOR EIRELI, em que solicita maiores informações a respeito do Pregão Eletrônico nº 32/2021, como segue:

Contudo, em resposta ao nosso questionamento o item 10 do documento nos enviado versa que, foi modificado o referido item conforme a planilha, porém a planilha de composições anexo I B, não identificamos o item referente a composição do item 1.2. Desta forma solicitamos a V.Sa. o envio da referida composição, para que possamos fazer uma análise e um orçamento dentro do que se é esperado pelo orçamentista.

(grifou-se)

2. Em nossa anterior Informação nº 38, citada, havíamos dito o seguinte no item 10:

*10. Em contato com o orçamentista, foi-nos esclarecido que será empregado o andaime conforme descrição da planilha orçamentária, subitem 1.2, com base na referência de preços unitários da Secretaria de Infraestrutura do Ceará, C4125-SEINFRA/CE, **modificado conforme consta da planilha**; e ainda, foi adotada a referência-base C4125-SEINFRA/CE para o item de serviço, em detrimento da composição similar C0083-SEINFRA/CE, de andaime metálico de fachada (fachadeiro).*

11. No tocante à terceira pergunta, na composição de preços da SEINFRA/CE já consta, como insumos, as horas de trabalho do profissional montador (0,16h por metro cúbico locado), e de seu ajudante (0,05h por metro cúbico locado), já estando assim remuneradas as atividades de montagem e desmontagem dos andaiimes citados.

12. Conforme indicado na planilha orçamentária, a base de referência é a composição de serviços 00254, do ORSE/Sergipe, e, da mesma forma que ocorre com o SINAPI ou SICRO, o Órgão não se obriga a detalhar a composição oriunda de tabelas de preços oficiais, cabendo aos licitantes

elaborarem suas próprias composições de preços, conforme seus índices próprios de produtividade e de consumo.
 (grifou-se)

3. Como mencionado anteriormente, o orçamentista adotou como referência a Composição de Preços Unitária da SEINFRA/CE, código C4125, não desonerada, que está disponível no sítio do Governo do Estado do Ceará¹, que tem a seguinte descrição: “C4125 - LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIME METÁLICO”, com a seguinte composição:

Tabela de Custos - Versão 027 - ENC. SOCIAIS 112,76%						
C4125 - LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIME METÁLICO						
Preço Adotado: 6,9300				Unid: M3		
Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total	
MAO DE OBRA						
I1530	MONTADOR	H	0,1600	23,1700	3,7072	
I0037	AJUDANTE	H	0,0500	18,6300	0,9315	
TOTAL MAO DE OBRA						4,6387
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (C/ ENCARGOS SOCIAIS)						
I7947	ANDAIME METÁLICO DE ENCAIXE - LOCAÇÃO	M3xMÊS	1,0000	2,2900	2,2900	
TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (C/ ENCARGOS SOCIAIS)						2,2900
Total Simples						6,93
Encargos						INCLUSOS
BDI						0,00
TOTAL GERAL						6,93

4. A tela capturada acima é a composição de preços unitários C4125, constante da tabela nº 27, a mais recente da SEINFRA/CE, sem desoneração, vigente a partir de 30/03/2021, cujo novo valor atualizado já é de R\$ 6,93. No sítio encontra-se também a tabela anterior, de nº 26, com preço consultado à época do orçamento, de R\$ 6,03 para o mesmo item.

5. Para o orçamento anexo ao Edital, o orçamentista manteve a referência da SEINFRA/CE, a C4125, alterando a descrição para “LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE 1.50 X 1.50 M (ALTURA DE 1 METRO) PREVISÃO PARA 1,5 MESES”, como segue:

ITE M	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	UNID.	CÓD SINAPI	CUSTO UNITÁR IO
1.2	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE 1.50 X 1.50 M (ALTURA DE 1 METRO) PREVISÃO PARA 1,5 MESES	207.00	m³	C4125 Seinfra CE	6.03

¹ Disponível em: <<https://sites.seinfra.ce.gov.br/siproce/oneraida/html/C4125.html?a=1620068725700>>. Acesso 08 jun 2021.

6. É válido e comum o procedimento de mudança ou alteração da denominação do item de serviço, na planilha orçamentária anexa ao Edital, para fins de melhor visualização do objeto do serviço a ser executado, pelos licitantes, contudo, desde que publicada a referência da fonte oficial de preços unitários do item.

7. Em nossa Informação anterior esclarecemos que, ao citar a fonte de consulta, o Órgão estaria dispensado de publicar todas as composições respectivas em um anexo ao Edital, já que estas composições integram tabelas oficiais de preços, e que podem ser consultadas de forma independente por todos. Contudo, diante da consulta formulada no presente caso, sobre a fonte consultada, apresentamos no parágrafo 3, acima.

8. Por fim, alerto aos licitantes em geral que, observando a ordem de importância financeira para a contratação, o subitem 1.2 da planilha orçamentária, referente a locação de andaimes, foi estimado em apenas R\$ 1.585,62, estando entre os cinco itens de serviço menos significativos, em volume financeiro. E que, somados os subitens 3.1 (telhas), 3.5 (forro) e 6.2 (impermeabilização), atinge-se o volume estimado de R\$ 725.128,07, ou seja, mais de 80% da contratação.

9. Um segundo questionamento foi apresentado pela empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS:

*Solicitamos através deste e-mail o pedido de esclarecimento quanto 20.
CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:*

20.3.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RRT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados de área construída.

*1º - A solicitação de Acervo Técnico solicitado não tem haver com objeto da licitação: (**Serviços de recuperação da estrutura metálica da cobertura do Fórum Eleitoral de Natal e serviços complementares**).*

2º - A planilha Orçamentária não contempla:

Limpeza de Obra;

Canteiro de Obra;

Administração da Obra;

Mobilização e Desmobilização.

(grifos do original)

10. Na primeira parte, a empresa interessada questiona o critério de seleção do fornecedor, especificamente, a capacidade técnica da licitante, questionando o fato de o Edital ter exigido, a título de qualificação, a prestação de serviços que, a seu ver, não seriam compatíveis com o objeto licitado.

11. O objeto citado no item 1 do Termo de Referência é, conforme se vê naquele documento anexo ao Edital, a “*Prestação de serviços de RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DO FÓRUM ELEITORAL DE NATAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*”.

12. A exigência formulada para fins de qualificação técnica, conforme se vê no subitem 20.3 do Termo de Referência, foi de:

20.3.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RRT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados de área construída.

20.3.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

20.3.3.1. execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados de área construída
(grifos do original)

13. Como se vê, a exigência feita no Termo de Referência, a título de qualificação técnica, foi de “execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados de área construída”.

14. Contudo, na fase interna da licitação, a Administração optou pela exigência de comprovação de capacidade técnica de construção ou reforma, tendo em vista que, embora a natureza do serviço principal seja de “recuperação de estrutura da cobertura”, em planilha orçamentária, **quase 77% do valor estimado do contrato (R\$ 690mil aproximadamente, nos subitens 3.1 e 3.5) envolve apenas a substituição de telhas e de forro mineral**, que não envolve a complexidade específica da recuperação de estrutura metálica.

15. Outro questionamento formulado pela empresa TGB ENGENHARIA envolve a ausência, em planilha orçamentária, dos itens relativos a Limpeza de Obra, Canteiro de Obra, Administração da Obra, e Mobilização e Desmobilização.

16. Preliminarmente, é preciso registrar que a contratação *não trata de obra em sentido estrito*, mas sim de contratação de serviços de Engenharia, envolvendo a substituição de telhas e forro, recuperação e pintura da estrutura metálica, impermeabilização, escada de marinheiro e outros serviços correlatos. Por esta razão não se vislumbra a necessidade de montagem de um canteiro de obras no prédio do Fórum Eleitoral de Natal.

17. Um canteiro de obras, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18, exigiria a existência dos seguintes ambientes: vestiário; alojamento; instalações sanitárias; instalações móveis; refeitório; cozinha, quando houver preparo de refeições; lavanderia; área de lazer; ambulatório; o que não é compatível fisicamente com a prestação de serviços em edificações já existentes.

18. No Fórum Eleitoral de Natal, será disponibilizado espaço ou área para que a contratada possa armazenar seus materiais e ferramentas, água de consumo, bem como os banheiros necessários aos trabalhadores.

19. No tocante a limpeza, há previsão na planilha orçamentária, no item 7, que envolve a carga e transporte do entulho gerado.

20. No tocante à mobilização, não se verifica a necessidade de mobilizar equipamentos de obra, tais como: betoneiras, vibradores, elevadores guinchos etc. O principal item de serviços constante da planilha orçamentária (subitem 3.1), referente à cobertura, cujo preço já contempla o içamento das telhas termoacústicas, dispensando assim a mobilização de guinchos etc.

21. Quanto à administração local da obra, novamente, é preciso reforçar que não se trata de obra, e que assim se dispensa a montagem de uma equipe necessária e comum em obras de construção, a exemplo de: **estrutura administrativa local** (mestre de obras, almoxarife, técnicos de construção civil, técnico de segurança do trabalho, encarregado de pedreiros, encarregado de armadores, encarregado de instaladores e de pintores), **pessoal de segurança** (vigilantes, porteiros, apontadores), e **pessoal de escritório** (auxiliar administrativo, auxiliares de serviços gerais, cozinheiro). Por se tratar de prestação de serviços em edificação existente, já existe a vigilância e a limpeza do TRE/RN no prédio do Fórum Eleitoral de Natal.

22. É a informação. Ao Pregoeiro, em devolução.

Natal, 09 de junho de 2021.

Ronald Amorim
Seção de Engenharia/COADI/SAOF